


Cristina Conceição
NOTÁRIA
Livro 88-D
Fls. 148


--- **ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS:** -----

--- No dia dezassete de Março de dois mil e vinte e cinco, no meu Cartório, sito na Av. Dr. José Eduardo Vítor das Neves, n.º 81, rés-do-chão direito, no Entroncamento, perante mim, Cristina Maria Conceição, Notária, compareceram como outorgantes:-----

--- ANDRÉ MANUEL PEIXOTO DA SILVA PENA, casado, natural da freguesia e concelho de Fafe, residente na Av. Dr. José Eduardo Vítor das Neves, n.º 2, 5º esquerdo, freguesia de S. João Baptista, concelho de Entroncamento, NIF 178 954 993, titular do Cartão de Cidadão número 07311721 8 ZX3, emitido pela República Portuguesa e válido até 08/10/2028; -----

--- MARIA MANUELA RIBEIRO DA CUNHA DE OLIVEIRA, casada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua da Capela, n.º 31, freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova da Barquinha, NIF 192 420 810, titular do Cartão de Cidadão número 09968945 6 ZX2, emitido pela República Portuguesa e válido até 03/08/2031; e-----

--- OLINDA MARIA RODRIGUES MARTINHO, viúva, natural da freguesia de Olaia, concelho de Torres Novas, residente na Rua Martim Moniz, n.º 17, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Entroncamento, NIF 113 233 728, titular do Cartão de Cidadão número 0697472 3 ZY3, emitido pela República Portuguesa e válido até 21/12/2028; -----

--- Que outorgam, respectivamente, nas qualidades de **Presidente, Tesoureira** e **Primeira Vogal** da **Direcção**, em representação da associação denominada **ACADEMIA CULTURAL E RECREATIVA DE DANÇA DO ENTRONCAMENTO, ASSOCIAÇÃO CRDJE**, pessoa colectiva número 508 188 610, com sede na Ruá 5 de Outubro, n.º 47-A, freguesia de S. João Baptista, concelho de

Entroncamento, entidade com registo submetido no Registo Central do Beneficiário Efectivo (RCBE) e que consultei nesta data;-----

--- Qualidades de que se arrogam e suficiência de poderes para intervenção no presente acto que verifiquei por consulta, em <https://arquivo.notarios.pt/>, através do código de acesso CN-80B8D7C6-5F8A-4FFF-8783-B9C946B13DD8, da escritura de Constituição de Associação outorgada no Cartório Notarial do Notário Tiago Miguel Berrincha Travassos Relva, em Santarém, no dia vinte e três de Agosto de dois mil e sete, exarada a folhas cinco, do respectivo Livro de Notas número Sete, documento que **arquivo**, e, por exibição dos seguintes documentos, de que **arquivo** pública-forma:-----

--- Acta número quarenta da Assembleia Geral realizada no dia vinte e cinco de Setembro de dois mil e vinte e quatro;-----


--- Acta número trinta e sete referente à Tomada de Posse dos Membros dos Órgãos Sociais realizada no dia quatro de Maio de dois mil e vinte e três. -----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos sobreditos documentos de identificação.-----

--- **E DECLARARAM NAS RESPECTIVAS QUALIDADES:**-----

--- Que a assembleia geral da ACADEMIA CULTURAL E RECREATIVA DE DANÇA DO ENTRONCAMENTO, ASSOCIAÇÃO CRDJE, que aqui representam, na sua reunião de vinte e cinco de Setembro de dois mil e vinte e quatro, deliberou alterar a sede social da mesma para o Centro Comercial Euroshopping, Loja 26, Rua D. Inês de Castro, n.º 6, 2330-249 Entroncamento, freguesia de S. João Baptista, concelho de Entroncamento, e, ainda, alterar a redacção dos artigos 1º, 2º e 3º dos respectivos estatutos.-----

--- Que, dando execução às deliberações tomadas na referida assembleia geral,

Cristina Conceição	
NOTÁRIA	
Livro	88 -D
Fls.	149
	

por esta escritura, alteram a sede social para o referido Centro Comercial Euroshopping, Loja 26, Rua D. Inês de Castro, n.º 6, 2330-249 Entroncamento, freguesia de S. João Baptista, concelho de Entroncamento, e, alteram a redacção dos artigos primeiro, segundo e terceiro dos estatutos desta associação para as seguintes: -----

--- **Artigo 1º** -----

--- **Denominação e Sede** -----

--- 1. A Associação regida por estes Estatutos, denomina-se Academia Cultural e Recreativa de Dança do Entroncamento, Associação "CRDJE", em que as iniciais "CRDJE" designam "Cultural e Recreativa de Dança Jovem do Entroncamento". Abreviadamente pode ser denominada de Academia de Dança do Entroncamento, tendo sido fundada em um de junho de dois mil e sete. -----

--- 2. A Academia de Dança do Entroncamento, tem a sua sede provisória no Centro Comercial Euroshopping, Loja 26, Rua D. Inês de Castro, n.º 6, 2330-249 Entroncamento. "-----

--- **Artigo 2º** -----

--- **Natureza, Regime e Objeto** -----

--- 1. A Academia de Dança do Entroncamento é uma pessoa coletiva, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos e por tempo indeterminado. -----

--- 2. A Academia de Dança do Entroncamento rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamento Interno, nos casos omissos pela Legislação em aplicável. -----

--- 3. A Academia de Dança do Entroncamento seguirá e fará cumprir as normas da Federação Portuguesa de Dança Desportiva e da Associação de Dança de Santarém das quais é membro. -----

--- 4. A Academia de Dança do Entroncamento tem por finalidade promover e

*praticar atividades culturais, recreativas, desportivas e danças, nas quais a dança desportiva assume um papel dominante.* -----

--- *5. A Academia de Dança do Entroncamento visa o desenvolvimento intelectual, moral e físico dos seus praticantes e associados, bem como, a sua integração harmoniosa no meio ambiente, sempre em estreita colaboração com as Autarquias locais e ainda com todas as entidades e instituições interessadas.* ----

--- *6. A Academia de Dança do Entroncamento, organiza-se de acordo com os princípios da liberdade, da democracia, da responsabilidade e da transparência, sendo independente dos partidos políticos e das instituições religiosas."* ; -----

--- **"Artigo 3º** -----

--- **Sócios** -----

--- *1. A Academia de Dança do Entroncamento tem os seguintes sócios:*-----

--- *a) Efetivos;*-----

--- *b) Honorários;*-----

--- *c) Beneméritos.*-----

--- *2. A admissão de sócios é da competência da Direção, sendo que qualquer pessoa pode solicitar a sua admissão, ou ainda por proposta de outro associado.*-----

--- *3. Nenhum sócio poderá candidatar-se a mais que um cargo dos órgãos sociais da Academia, sendo, no entanto, permitida a reeleição por uma e mais vezes para qualquer deles.*-----

--- *4. O montante das quotas será sempre estabelecido em Assembleia Geral."* --

--- **DECLARARAM AINDA:** -----

--- Que, por serem perfeitamente conhecedores do seu conteúdo, dispensam a leitura do documento complementar contendo os estatutos actualizados da as-

Cristina Conceição

NOTÁRIA

Livro 88-D

Fls. 150

Ⓢ

sociação, sua representada, que fica anexo e a fazer parte integrante da presente escritura.-----

--- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.-----

--- **ARQUIVO, ainda:**-----

--- Certidão permanente de inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas com o código de acesso 2300-1514-4119, consultada nesta data, em <https://www.gov.pt/>;-----

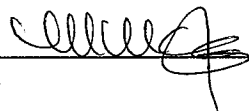
--- Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º do Código do Notariado, contendo os estatutos actualizados da associação representada dos outorgantes.-----

--- Esta escritura foi lida e o seu conteúdo, bem como o do referido documento complementar, explicado aos outorgantes, em voz alta e na sua presença simultânea.-----

André Manuel Peixoto da Silva Pena

Carla Manuela Ribeiro de Cunha de Oliveira

Olinda Maria Rodrigues Parinho

A Notária, 

Conta registada sob o n.º 111 Ⓢ

ACADEMIA CULTURAL E RECREATIVA DE DANÇA DO ENTRONCAMENTO,  
ASSOCIAÇÃO CRDJE

Cartório Notarial de Entroncamento

Dr.ª Cristina Maria Conceição

Lv. 88-D Fls. 148

Doc. \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_



*Antônio Pene  
Quede*

# ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral

*1/4 @*

ACADEMIA CULTURAL E RECREATIVA DE DANÇA DO ENTRONCAMENTO,  
ASSOCIAÇÃO CRDJE

*Amélia Pereira  
Associação  
CRDJE*

Artigo 1º

**Denominação e Sede**

1. A Associação regida por estes Estatutos, denomina-se Academia Cultural e Recreativa de Dança do Entroncamento, Associação “CRDJE”, em que as iniciais “CRDJE” designam “Cultural e Recreativa de Dança Jovem do Entroncamento”. Abreviadamente pode ser denominada de Academia de Dança do Entroncamento, tendo sido fundada em um de junho de dois mil e sete.
2. A Academia de Dança do Entroncamento, tem a sua sede provisória no Centro Comercial Euroshopping, Loja 26, Rua D. Inês de Castro, n.º 6, 2330-249 Entroncamento.

Artigo 2º

**Natureza, Regime e Objeto**

1. A Academia de Dança do Entroncamento é uma pessoa coletiva, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.
2. A Academia de Dança do Entroncamento rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamento Interno, nos casos omissos pela Legislação em aplicável.
3. A Academia de Dança do Entroncamento, seguirá e fará cumprir as normas da Federação Portuguesa de Dança Desportiva e da Associação de Dança de Santarém das quais é membro.
4. A Academia de Dança do Entroncamento tem por finalidade promover e praticar atividades culturais, recreativas, desportivas e danças, nas quais a dança desportiva assume um papel dominante.
5. A Academia de Dança do Entroncamento visa o desenvolvimento intelectual, moral e físico dos seus praticantes e associados, bem como, a sua integração harmoniosa no meio ambiente, sempre em estreita colaboração com as Autarquias locais e ainda com todas as entidades e instituições interessadas.
6. A Academia de Dança do Entroncamento, organiza-se de acordo com os princípios da liberdade, da democracia, da responsabilidade e da transparência, sendo independente dos partidos políticos e das instituições religiosas.

3

ACADEMIA CULTURAL E RECREATIVA DE DANÇA DO ENTRONCAMENTO,  
ASSOCIAÇÃO CRDJE

André Pe  
Direção  
Direção

Artigo 3º

**Sócios**

1. A Academia de Dança do Entroncamento tem os seguintes sócios:
  - a) Efetivos;
  - b) Honorários;
  - c) Beneméritos.
2. A admissão de sócios é da competência da Direção, sendo que qualquer pessoa pode solicitar a sua admissão, ou ainda por proposta de outro associado.
3. Nenhum sócio poderá candidatar-se a mais que um cargo dos órgãos sociais da Academia, sendo, no entanto, permitida a reeleição por uma e mais vezes para qualquer deles.
4. O montante das quotas será sempre estabelecido em Assembleia Geral.

Artigo 4º

**Órgãos Sociais**

1. A Academia Cultural e Recreativa de Dança do Entroncamento prossegue os seus objetivos por intermédio dos seus Órgãos Sociais, que são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A duração do mandato dos Órgãos Sociais será de 2 (dois) anos e a sua eleição será feita em Assembleia Geral ordinária de sócios, com apresentação de listas completas, votadas por escrutínio secreto e deverá realizar-se até ao final do mês de março.
3. Qualquer membro dos Órgãos Sociais que se tenha demitido ou se encontre demissionário, só pode voltar a integrar qualquer lista concorrente desde que não haja praticado nenhum ato considerado gravoso ou insultuoso, quer para a Academia, quer para qualquer elemento pertencente aos Órgãos Sociais ou ainda para qualquer outro sócio cumpridor dos seus deveres.

Artigo 5º

**Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral da Academia Cultural e Recreativa de Dança do Entroncamento é constituída pelos sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos nos termos estatutários e regulamentares, sendo um órgão soberano nas suas deliberações, no qual reside o poder supremo da Academia, dentro dos limites da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.

ACADEMIA CULTURAL E RECREATIVA DE DANÇA DO ENTRONCAMENTO,  
ASSOCIAÇÃO CRDJE

*Luís Pena*  
*Direção*

2. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um membro suplente.
3. Na ausência do Presidente poderá o Vice-Presidente assumir a condução dos trabalhos. Na ausência de outros elementos poderá a Assembleia nomear, de entre os presentes, alguém de forma a constituir a Mesa.
4. A competência, a convocação e a forma de funcionamento da Assembleia Geral e também o que for omissos nestes Estatutos, reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170º a 179º do Código Civil e ainda por um Regulamento Interno a estabelecer, cuja aprovação e alteração serão da competência da Assembleia Geral.

Artigo 6º

**Direção**

1. Compete à Direção, nas suas funções de administração, os mais amplos poderes de gestão, com os limites resultantes da Lei, dos Estatutos e Regulamentos da Academia, poderes esses que serão nomeadamente:
  - a) Representá-la em juízo e fora dela;
  - b) Proceder à admissão de sócios;
  - c) Decidir sobre a suspensão preventiva e a exclusão de sócios;
  - d) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração do valor das quotas e outras contribuições associativas obrigatórias.
2. A Direção será composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um primeiro Vogal, um segundo Vogal e ainda um membro suplente.
3. Em caso de necessidade o membro suplente só poderá iniciar funções efetivas na Direção, depois ter tomado posse do cargo em reunião de Direção e na presença da maioria dos seus membros e posteriormente a ter sido dado conhecimento, por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral.
4. Nenhuma deliberação da Direção será válida se da reunião de que essa deliberação saiu não tiverem estado presentes e votado favoravelmente a maioria dos seus membros em efetividade de funções,
5. Até trinta e um de janeiro, a Direção enviará ao Conselho Fiscal, o Relatório e as contas respeitantes ao ano anterior.
6. Deverá a Direção apresentar em Assembleia Geral ordinária, a realizar até trinta e um de março de cada ano, o Relatório de Atividades, as Contas de Gerência e o Parecer do Conselho Fiscal respeitantes ao ano anterior.

*3*

ACADEMIA CULTURAL E RECREATIVA DE DANÇA DO ENTRONCAMENTO,  
ASSOCIAÇÃO CRDJE

*António Pen  
Livrato  
Oliveira*

7. Deve a Direção fazer a apresentação de um Regulamento Interno para a Academia, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.
8. Sendo a Dança Desportiva a atividade dominante da Academia e considerando a sua qualidade de associada da Associação de Dança Desportiva de Santarém que por sua vez está inserida na Federação Portuguesa de Dança Desportiva, deve a Direção proceder ao mais estreito relacionamento com estas duas Instituições, cumprindo e fazendo cumprir os seus Estatutos e demais Regulamentos, bem como fazer-se representar sempre que para isso seja solicitada por qualquer uma delas.

Artigo 7º

**Conselho Fiscal**

1. Cabe ao Conselho Fiscal fiscalizar todos os atos administrativos, disciplinares e financeiros da Direção da Academia Cultural e Recreativa de Dança do Entroncamento.
2. Este Órgão será composto por um Presidente, um Secretário, um Relator e dois membros suplentes.
3. Vagando o lugar de Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Secretário.
4. Vagando qualquer um dos restantes lugares, serão estes ocupados pelos membros suplentes, pela ordem por que tenham sido eleitos, cuja posse será tomada em reunião do Conselho Fiscal, convocada para o efeito, e posteriormente a ter sido dado conhecimento, por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral.
5. O Conselho Fiscal reunirá uma vez por cada trimestre com a Direção, para apreciar os balancetes da contabilidade patrimonial e as contas resultantes de execução de contabilidade orçamental.
6. Desta reunião será lavrada ata, da qual constará obrigatoriamente o parecer do Conselho Fiscal sobre a situação económica e financeira da Academia.
7. O parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório e Contas que antecedem a Assembleia Geral ordinária, convocada para o efeito, será elaborado e entregue à Direção, para ser impresso, no prazo máximo de dez dias após a sua receção.
8. O Conselho Fiscal participará à Direção as irregularidades detetadas, para imediato apuramento de responsabilidades.
9. A participação descrita no número anterior, será feita ao Presidente da Assembleia Geral, se as irregularidades detetadas tiverem sido praticadas ostensiva ou abusivamente por membros da Direção.

ACADEMIA CULTURAL E RECREATIVA DE DANÇA DO ENTRONCAMENTO,  
ASSOCIAÇÃO CRDJE

*André Pena*  
*Deirola*

10. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o infrator, pelas respetivas irregularidades, se delas tiver tomado conhecimento e não adotar as providências adequadas.
11. Qualquer deliberação do Conselho Fiscal terá que ter o voto favorável da maioria dos seus membros em plena efetividade de funções.

Artigo 8º

**Património**

Fazem parte do Património da Academia Cultural e Recreativa de Dança do Entroncamento os seguintes bens e serviços:

- a) Quotização dos associados.
- b) Donativos recolha de fundos.
- c) Produtos de coletas e outras campanhas.
- d) Subsídios oficiais.
- e) Rendimentos de bens próprios, fundos de reserva ou dinheiros depositados.
- f) Retribuição por atividades enquadradas nos seus objetivos e atribuições.
- g) Doações ou deixas testamentárias, mediante apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 9º

**Disciplina**

1. Os sócios da Academia Cultural e Recreativa de Dança do Entroncamento que por ações, comportamentos e atitudes, ofendam, denigrem ou lesem a imagem e os interesses da Academia, dos seus Órgãos Sociais e respetivos membros, estarão sujeitos ao poder disciplinar emanado da Direção e que será ratificado em Assembleia Geral se a gravidade da situação assim o exigir.
2. As sanções disciplinares a aplicar, constarão do Regulamento Interno a apresentar pela Direção e que será submetido a votação e alteração em Assembleia Geral.

Artigo 10º

**Disposições Gerais**

1. O ano social da Academia Cultural e Recreativa de Dança do Entroncamento coincidirá com o ano civil e a este será referida a sua gestão.

✓

**ACADEMIA CULTURAL E RECREATIVA DE DANÇA DO ENTRONCAMENTO,  
ASSOCIAÇÃO CRDJE**

2. A numeração respeitante aos sócios, será atualizada de quatro em quatro anos, mas a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, poderá autorizar a sua realização com intervalo de tempo mais curto, se for conveniente.

Artigo 11º

**Imagem**

Por questões de simplificação e de imagem exterior, os responsáveis da Academia Cultural e Recreativa de Dança do Entroncamento, poderão abreviar esta designação, optando por Academia de Dança do Entroncamento, nomeadamente nos Campeonatos de Dança Desportiva e nas exibições em que os dançarinos da Academia participem.

Artigo 12º

**Extinção**

1. A Academia Cultural e Recreativa de Dança do Entroncamento, só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução só poderá ser votada em reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito.
3. A deliberação será tomada por votação nominal e terá que ser aprovada com o voto favorável de três quartos do número de votos de todos os associados da Academia.
4. A Assembleia Geral que votar a dissolução da Academia Cultural e Recreativa de Dança do Entroncamento, deliberará também quanto ao destino a dar aos seus valores, sem prejuízo do disposto no art.º 166, nº1 do Código Civil.
5. O que a este capítulo de extinção diz respeito e que seja omissos nestes Estatutos, reger-se-á pelos artigos 182º, 183º e 184º do Código Civil.

· André Manuel Peixoto da Silva Pena  
· Teresa Manuela Ribeiro da Cunha de Oliveira  
· Olinda Maria Rodrigues Parinho

A NOTÁRIA, 